



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI Nº 943, DE 2021.

“Cria o programa ” COMBATE FOME”
visando ação concreta de cidadania contra
a fome e a miséria, com doação de cestas
básicas de alimentos”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE
SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a criar no Município de PROPRIÁ, o Programa "Combate a Fome", com ação concreta de cidadania contra a fome das pessoas carentes através da doação de cestas básicas de alimentos.

Parágrafo Único A doação das cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município serão de caráter espontâneo e poderão ser feitas por:

- I - pessoas físicas;
- II - jurídicas;
- III - prestadoras de serviços.

Art. 2º O sistema de doação será de uma cesta básica mensal de alimentos, cujos itens que a compõem, serão estipulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme pré estipulado, mediante tamanho das famílias a serem auxiliadas, por um período mínimo de três meses.

Parágrafo Único O doador será reconhecido como "Mantenedor Solidário".

Art. 3º O programa "Combate a fome", será coordenado e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a distribuição das cestas.

Parágrafo Único O contato com as famílias auxiliadas ficará a critério do "Mantenedor Solidário", que poderá acompanhar o cadastro da família carente e auxiliar em outras esferas, conforme sua possibilidade e vontade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social, manterá cadastro atualizado das famílias carentes e dos doadores envolvidos no programa, com objetivo de manter o banco de dados e o número de atendimentos anualmente.

Parágrafo Único Cada família poderá participar do programa "Combate a fome" por até seis meses, podendo prorrogar a participação por mais seis meses, conforme nova avaliação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente após a publicação da mesma.

Art. 6º As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE

Em, 13 de maio de 2021.

Samuel da Cunha Menezes
SAMUEL DA CUNHA MENEZES

Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE